



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 110

Disponibilização: segunda-feira, 26 de junho de 2023

Publicação: terça-feira, 27 de junho de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	3
02ª Zona Eleitoral	23
04ª Zona Eleitoral	28
05ª Zona Eleitoral	34
13ª Zona Eleitoral	37
19ª Zona Eleitoral	39
21ª Zona Eleitoral	41
28ª Zona Eleitoral	42
34ª Zona Eleitoral	42
Índice de Advogados	49
Índice de Partes	50
Índice de Processos	52

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 585/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XXIII, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando as disposições da Lei 11.770/2008, da Portaria TRE/SE 621/2020 ([1385870](#)), da Informação 3786/2023 - SEDIR ([1390226](#)) e do Despacho 5961/2023 - AGEST-DG ([1391656](#));

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor CARLOS LEÔNIDAS NUNES DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923193, 07 (sete) dias de Licença-Paternidade, no período de 05 a 11/06/2023, e a prorrogação da Licença-Paternidade por mais 15 (quinze) dias, no período de 12 a 26/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/06/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 26/06/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 586/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1390757](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JANISSON SANTOS DE JESUS, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923143, Chefe da Seção de Programação e Execução Financeira, FC-6, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Orçamentário, Financeiro e Contábil, CJ-2, no dia 19/06/2023 e no período de 21 a 23/06/2023, em substituição a MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS CORRÊA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/06/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 588/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1391004](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MÁRCIO DE OLIVEIRA REZENDE, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/BA, cedido para este Regional, matrícula 309R714, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Programação e Execução Orçamentária, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 23/06/2023, em substituição a ELIZABETH GOES SOARES DA COSTA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/06/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/06/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 584/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando as disposições da Lei 11.770/2008, da Portaria TRE/SE 621/2020 ([1385870](#)), da Informação 3595/2023 - SEDIR ([1385684](#)) e do Despacho 5745/2023 - AGEST-DG ([1387945](#));

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora ANDRÉA SILVA CORREIA DE SOUZA CARVALHO, Técnica Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923221, 122 (cento e vinte e dois) dias de Licença à Gestante, no período de 05/06/2023 a 04/10/2023, e prorrogação da Licença à Gestante, por mais 60 (sessenta) dias, no período de 05/10/2023 a 03/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/06/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 26/06/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600158-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600158-35.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO : ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING (S) EIRELI - ME

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600158-35.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME

DESPACHO

Trata-se de petição de cumprimento definitivo de sentença formulada pela União, ID 11659899, por sua Advocacia-Geral, em face de ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME (CNPJ: 23.148.627/0001-90).

Na espécie, verifica-se no andamento processual que a parte executada foi devidamente cientificada acerca do trânsito em julgado da decisão condenatória e intimada para apresentar comprovante de recolhimento ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor atualizado da condenação estabelecida, ID 11626607.

Foram os autos encaminhados para a Advocacia-Geral da União em Sergipe para fins de cobrança, conforme o artigo 33, inciso II, da Resolução TSE 23.709/2022, ID 11659480, sobreveio, petição requerendo o cumprimento de sentença do débito corresponde a R\$ 58.218,11, conforme planilha de cálculo em anexo, ID 11659891.

Acerca do tema, dispõe o Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente na seara eleitoral:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

No caso em tela, restam adequadamente preenchidos os requisitos normativos, notadamente pela apresentação de petição de cumprimento de sentença ao Juízo eleitoral competente e da memória de cálculo atualizada, IDs 11659890 e 11659891, respectivamente.

Constatado, por meio da certidão ID 11637254, que o devedor permanece inadimplente no que concerne ao cumprimento da obrigação pecuniária estabelecida na decisão de ID 11482379, DETERMINO, como requerido pela Advocacia-Geral da União (AGU):

A) a intimação do(a) executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 58.218,11, mediante depósito em conta judicial, sob pena de incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do dispositivo supra;

B) que conste na intimação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante (acrescido da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC) em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora];

C) determino, ainda, que seja providenciada a inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, nos termos do art. 2º, inc. I, e § 2º da Lei nº 10.522/2002.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600966-40.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600966-40.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : VOX PESQUISAS LTDA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600966-40.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): VOX PESQUISAS LTDA

DESPACHO

Trata-se de petição de cumprimento definitivo de sentença formulada pela União, ID 11659899, por sua Advocacia-Geral, em face de VOX PESQUISAS LTDA - CNPJ: 47.408.342/0001-09.

Na espécie, verifica-se no andamento processual que a parte executada foi devidamente cientificada acerca do trânsito em julgado da decisão condenatória e intimada para apresentar comprovante de recolhimento ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor atualizado da condenação estabelecida, ID 11626612.

Foram os autos encaminhados para a Advocacia-Geral da União em Sergipe para fins de cobrança, conforme o artigo 33, inciso II, da Resolução TSE 23.709/2022, ID 11659481, sobreveio, petição requerendo o cumprimento de sentença do débito corresponde a R\$ 58.211,59, conforme planilha de cálculo em anexo, ID 11659899.

Acerca do tema, dispõe o Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente na seara eleitoral:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

No caso em tela, restam adequadamente preenchidos os requisitos normativos, notadamente pela apresentação de petição de cumprimento de sentença ao Juízo eleitoral competente e da memória de cálculo atualizada, IDs 11659899 e 11659899, respectivamente.

Constatado, por meio da certidão ID 11635425, que o devedor permanece inadimplente no que concerne ao cumprimento da obrigação pecuniária estabelecida no acórdão/TRE-SE, ID 11513484, DETERMINO, como requerido pela Advocacia-Geral da União (AGU):

A) a intimação do(a) executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 58.211,59, mediante depósito em conta judicial, sob pena de incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do dispositivo supra;

B) que conste na intimação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante (acrescido da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC) em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora];

C) determino, ainda, que seja providenciada a inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, nos termos do art. 2º, inc. I, e § 2º da Lei nº 10.522/2002.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600320-30.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600320-30.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : LENILSON DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

INTERESSADO

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (0041534A/SC)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600320-30.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): LENILSON DE OLIVEIRA MELO

DESPACHO

Trata-se de petição de cumprimento definitivo de sentença formulada pela União, ID 11660372, por sua Advocacia-Geral, em face de LENILSON DE OLIVEIRA MELO.

Na espécie, verifica-se no andamento processual que a parte executada foi devidamente cientificada acerca do trânsito em julgado da decisão condenatória e intimada para apresentar comprovante de recolhimento ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor atualizado da condenação estabelecida, ID 11629725.

Foram os autos encaminhados para a Advocacia-Geral da União em Sergipe para fins de cobrança, conforme o artigo 33, inciso II, da Resolução TSE 23.709/2022, ID 11660372, sobreveio, petição requerendo o cumprimento de sentença do débito corresponde a R\$ 5.615,14, conforme planilha de cálculo em anexo, ID 11660373.

Acerca do tema, dispõe o Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente na seara eleitoral:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

No caso em tela, restam adequadamente preenchidos os requisitos normativos, notadamente pela apresentação de petição de cumprimento de sentença ao Juízo eleitoral competente e da memória de cálculo atualizada, ID 11660372 e 11660373, respectivamente.

Constatado, por meio da certidão de ID 11629725, que o devedor permanece inadimplente no que concerne ao cumprimento da obrigação pecuniária estabelecida no acórdão/TRE-SE, ID 11531161, DETERMINO, como requerido pela Advocacia-Geral da União (AGU):

A) a intimação do executado para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 5.615,14, mediante depósito em conta judicial, sob pena de incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do dispositivo supra;

B) que conste na intimação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante (acrescido da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC) em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora];

C) Determino, ainda, que seja providenciada a inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, nos termos do art. 2º, inc. I, e § 2º da Lei nº 10.522/2002.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601481-75.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601481-75.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 0601481-75.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO NÃO ELEITO. VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Concluído o exame técnico-contábil, constatou-se uma divergência entre o valor declarado pelo candidato em demonstrativo contábil (R\$ 4.871,53), relativo a uma despesa com o fornecedor FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA e aquele constante na base de dados desta Justiça (R\$ 5.000,00), gerando uma diferença de R\$ 128,47 (cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 0,049% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (R\$ 259.765,50).

2. Trata-se, contudo, de situação já enfrentada por este TRE, como revela trecho de acórdão proferido na PC 060145786, da relatoria do Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, DJe de 22/01/2020: "Diante da reconhecida dificuldade em se controlar a despesa de contratação de serviços de provedor de conteúdo com o FACEBOOK, que funciona como uma espécie de cartão pré-pago, não se mostra razoável punir com a desaprovação o candidato quando tenha agido com diligência, sobretudo quando o valor não seja proporcionalmente significativo, apenas pelo fato de tal despesa ter sido arcada com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)". No mesmo sentido a decisão proferida na PC nº 0601358-19, da relatoria da Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, publicada na sessão de 14/12/2018.

3. Saliente, ademais, que além de a falha verificada pela unidade técnica deste TRE representar percentual ínfimo, considerando o total de recursos recebidos do FEFC pelo candidato, não houve óbice algum à fiscalização empreendida por esta Justiça sobre as contas de campanha, não havendo também que se falar em comprometimento da regularidade e confiabilidade dos escritos contábeis em análise.

4. Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aracaju(SE), 23/06/2023

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601481-75.2022.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

ABI CUSTÓDIO DIVINO FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação das contas (ID 11584735), não houve impugnação, conforme certidão ID 11593441.

Emitido relatório preliminar de exame das contas (ID 11602822) e apresentados documentos pelo candidato interessado com o fim de suprir as irregularidades apontadas pela unidade técnica deste TRE, sobreveio o parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 11635799), sendo nesse mesmo sentido o parecer ministerial (ID 11636731).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Cuida-se da prestação de contas de campanha de ABI CUSTÓDIO DIVINO FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Revelam os autos que, realizado o exame técnico sobre as presentes contas, a seção contábil deste TRE concluiu pela sua aprovação com ressalvas, "tendo em vista a impropriedade indicada no item 2.2.1." (grifo original), que diz respeito à constatação de divergência entre o valor declarado pelo candidato em demonstrativo contábil (R\$ 4.871,53), relativo a uma despesa com o fornecedor FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA e aquele constante na base de dados desta Justiça (R\$ 5.000,00).

Acerca do assunto, observo na escrituração contábil *sub examine* que, a despeito de o fornecedor FACEBOOK ter emitido o boleto bancário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio da plataforma de pagamento ADYEN BR (ID 11561315), relativo à contratação de serviço de impulsionamento, a respectiva nota fiscal eletrônica foi emitida no valor de R\$ 4.871,53 (Quatro mil, oitocentos e setenta e um reais, cinquenta e três centavos), conforme ID 11605255, gerando uma diferença de R\$ 128,47 (cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 0,049% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (R\$ 259.765,50).

Trata-se, todavia, de situação já enfrentada por este TRE, como demonstra o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. SENADOR DA REPÚBLICA. CAMPANHA ELEITORAL. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. SANEAMENTO SUBSTANCIAL DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. (...) 3. Diante da reconhecida dificuldade em se controlar a despesa de contratação de serviços de provedor de conteúdo com o FACEBOOK, que funciona como uma espécie de cartão pré-pago, não se mostra razoável punir com a desaprovação o candidato quando tenha agido com diligência, sobretudo quando o valor não seja proporcionalmente significativo, apenas pelo fato de tal despesa ter sido arcada com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). (...) 10. Contas aprovadas, com ressalvas. [grifei]

(TRE-SE - PC: 060145786 ARACAJU - SE, Relator: LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, Data de Julgamento: 05/12/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 012, Data 22/01/2020, Página 14)

Nesse mesmo sentido foi a decisão proferida no julgamento da PC nº 0601358-19, da relatoria da Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, publicada na sessão de 14/12/2018.

Percebe-se, portanto, que além de a falha verificada pela unidade técnica deste TRE representar percentual ínfimo, considerando o total de recursos recebidos do FEFC pelo candidato, não houve óbice algum à fiscalização empreendida por esta Justiça sobre as contas de campanha, não havendo que se falar, ademais, em comprometimento da regularidade e confiabilidade dos escritos contábeis em análise.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da prestação de contas de ABI CUSTÓDIO DIVINO FILHO relativa ao pleito eleitoral de 2022.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

VOTO VISTA

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (PRESIDENTE)

Cuidam os presentes autos de prestação de contas de campanha apresentada por ABI CUSTÓDIO DIVINO FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referente às Eleições 2022.

Na sessão plenária do dia 24/05/2023, o eminente Relator, Juiz Cristiano César Braga de Aragão Cabral, proferiu voto pela aprovação com ressalvas, por entender inexistir óbice algum à fiscalização empreendida por esta Justiça sobre as contas de campanha do candidato, não comprometendo a regularidade e confiabilidade dos escritos contábeis em análise.

Considerando a existência de recursos recebidos do FEFC pelo candidato, pedi vista dos autos para melhor exame.

Pois bem.

Da análise minuciosa empreendida, observo que a irregularidade constatada se deveu a serviços de impulsionamento de conteúdos fornecidos pelo FACEBOOK, que, a despeito de ter recebido do candidato o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), emitiu nota fiscal que totalizou R\$ 4.871,53 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Constatei que tal fato vem sendo corriqueiro, e que, para tal operação, a empresa Facebook exige o pagamento antecipado, numa espécie de "crédito pré pago para o impulsionamento", mas emite as notas fiscais apenas pelo valor correspondente às mensagens efetivamente impulsionadas.

E foi o que ocorreu no caso dos presentes autos. Em razão de o impulsionamento não ter atingido uma determinada quantidade de pessoas, o valor correspondente deveria ser devolvido como crédito para o contratante e revertido para a União, como efetivamente ocorreu, segundo se vê do ID 11636480, qual seja, a GRU no valor de R\$ 128,47 (cento e vinte e oito e quarenta e sete centavos).

Nesse caso, inexistindo malversação do dinheiro público, acompanho o voto do Relator em sua integralidade, pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas apresentadas por ABI CUSTÓDIO DIVINO FILHO, relativas ao pleito eleitoral de 2022.

É o meu voto.

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva

Presidente do TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601481-75.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL.

INTERESSADO: ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de junho de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602009-12.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602009-12.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602009-12.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a):

PARTIDO CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Prezada Senhora/ Prezado Senhor:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura;

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 26 de junho de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidor (a) da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600289-10.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600289-10.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS

INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : SERGIO MARIN RICARDO CALVO (118129/SP)

INTERESSADO : ANDRE LUIZ SANCHEZ

INTERESSADO : CLOVIS SILVEIRA

INTERESSADO : JOSE EVANGELISTA GOMES

INTERESSADO : RAFAEL MELO TAVARES

INTERESSADO : WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600289-10.2022.6.25.0000

INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B, CLOVIS SILVEIRA, WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO, RAFAEL MELO TAVARES, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ

INTERESSADA: LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a recente alteração na direção executiva da agremiação em epígrafe, conforme esclarecimentos aduzidos ao ID 1166050, DEFIRO o requerimento formulado e CONCEDO o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o suprimento da prestação de contas relativa ao exercício de 2021, sob pena de julgamento das contas como não prestadas e aplicação das sanções cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602094-95.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602094-95.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REPRESENTANTE : #PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602094-95.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: #PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

TERCEIRO INTERESSADO: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Sem mais provas a produzir, dou por encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 22, X, da Lei Complementar 64/90.

Após, com o transcorrer do prazo conferido, voltem os autos conclusos.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601273-91.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601273-91.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONCA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601273-91.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONCA

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600181-44.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600181-44.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600181-44.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO(S): RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600182-29.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600182-29.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600182-29.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421, RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600183-14.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600183-14.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO (S) REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600183-14.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601072-02.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601072-02.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ILDOMARIO SANTOS GOMES

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601072-02.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ILDOMARIO SANTOS GOMES

Advogado do(a) INTERESSADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601449-70.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601449-70.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601449-70.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601265-17.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601265-17.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCOS JETER JOSEPETTI DE ANDRADE

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601265-17.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MARCOS JETER JOSEPETTI DE ANDRADE

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601587-37.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601587-37.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GLEIDE NADJA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601587-37.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: GLEIDE NADJA RODRIGUES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601305-96.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601305-96.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SILVANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601305-96.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: SILVANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601291-15.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601291-15.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AGNALDO SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601291-15.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: AGNALDO SANTOS CONCEICAO

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601510-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601510-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601510-28.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601522-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601522-42.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601522-42.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VALADARES

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) N° 0600152-91.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600152-91.2023.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Santo Amaro das Brotas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

AUTORIDADE : JUIZ ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, DR. RINALDO

COATORA SALVINO DO NASCIMENTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600152-91.2023.6.25.0000

ORIGEM: Santo Amaro das Brotas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

IMPETRANTE: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) IMPETRANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

AUTORIDADE COATORA: JUIZ ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, DR. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) N° 0600187-51.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600187-51.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO(S) : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600187-51.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO(S): DIEGO BRAZ OLIVEIRA - SE13778

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600188-36.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600188-36.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600188-36.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600186-66.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600186-66.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600186-66.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600184-96.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600184-96.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600184-96.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO(S): LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600185-81.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600185-81.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO(S) : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de junho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600185-81.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600182-91.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600182-91.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600182-91.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: WERDEN TAVARES PINHEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DECISÃO

Trata-se de representação especial ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal, em face de WERDEN TAVARES PINHEIRO, sob a alegação de excesso na doação de recursos para campanha eleitoral no pleito de 2020.

Examinando os autos, constata-se que o mandado foi regularmente cumprido em 25/05/2023 (ID116341111). Contestação (ID116425654) ofertada no prazo legal.

Passo ao exame do pedido de quebra de sigilo fiscal.

A exordial veio instruída com o Relatório de Conhecimento nº 140818/2021, documento obtido pelo cruzamento de dados emitidos pela Receita Federal (ID 101843315). O documento em questão aponta a doação da quantia de R\$ 8.324,00 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais) à própria campanha.

A documentação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, proveniente do batimento eletrônico com dados fornecidos pela Receita Federal, traz forte indício de que o Representado teria efetuado doação para a campanha eleitoral no pleito de 2020 em afronta ao artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504/97.

Em sede de defesa, alegou que " que o valor doado foi de R\$ 8.324,00 (oito mil trezentos e vinte e quatro mil reais) observa-se que o Representado não teria ultrapassado o percentual permitido por lei que seria 10% do limite do gasto de campanha que no município de Aracaju/SE foi de R\$ 186.003,67 (cento e oitenta e seis mil três reais e sessenta e sete centavos) e consiste no valor de R\$ 18.600,36 (dezoito milseiscentos reais e trinta e seis centavos)(...)".

Considerando que as peças juntadas pelo Representado não se fazem suficientes para verificar se houve infringência ao art. 23, §1º, da Lei 9.504/97, merece acolhimento o pedido de quebra de sigilo fiscal requerido pelo Ministério Público Eleitoral no item III.b da petição inicial (ID 101843314). Registre-se que, embora a inviolabilidade do sigilo fiscal seja garantido constitucionalmente, como decorrência do direito fundamental à privacidade e à intimidade previstos no artigo 5º, X e XII, da Carta Magna de 1988, nenhum direito é absoluto, e no presente caso, sua relativização se justifica como meio de prova necessário para a apuração dos fatos narrados, a teor do disposto no art. 27, §5, IV, da Resolução TSE 23.607/19.

Ademais, não se trata de quebra total e irrestrita dos dados fiscais mas tão somente das informações imprescindíveis para averiguação se o montante doado pelo Representado para a campanha eleitoral no pleito 2020 ocorreu em infringência ao limite preconizado pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal da Representada, devendo ser oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o valor dos rendimentos brutos por ela auferidos e declarados, se houver, no exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte).

Determino ainda que a documentação obtida junto à Receita Federal seja juntada com nota de sigilo aos autos, com visibilidade permitida apenas às partes.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz eleitoral em substituição

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600191-53.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600191-53.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO ARTUR PEREIRA DE GOIS (12587/SE)
ADVOGADO : VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA (12204/SE)
REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600191-53.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ARTUR PEREIRA DE GOIS - SE12587, VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA - SE12204

DECISÃO

Trata-se de representação especial ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal, em face de VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA, sob a alegação de excesso na doação de recursos para campanha eleitoral no pleito de 2020.

Examinando os autos, constata-se que o mandado foi regularmente cumprido em 21/06/2023 (ID 106764939). Contestação ofertada no prazo legal (ID 106700479).

Passo ao exame do pedido de quebra de sigilo fiscal.

A exordial veio instruída com o Relatório de Conhecimento nº 140754/2021, documento obtido pelo cruzamento de dados emitidos pela Receita Federal (ID 101844733). O documento em questão aponta a doação da quantia de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) à campanha do então candidato SERGIO SANTOS NASCIMENTO (CIDADANIA) ao pleito 2020.

A documentação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, proveniente do batimento eletrônico com dados fornecidos pela Receita Federal, traz forte indício de que o Representado teria efetuado doação para a campanha eleitoral no pleito de 2020 em afronta ao artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504/97.

Em sede de defesa, o Representado alegou *"que o limite estabelecido legalmente foi perfeitamente respeitado pelo representado, tendo em vista que doou R\$ 2.336,00 (dois mil trezentos e trinta e seis reais), diferentemente do valor atribuído na representação de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)."*

Diante da controvérsia e ausente a comprovação do que fora alegado, merece acolhimento o pedido de quebra de sigilo fiscal requerido pelo Ministério Público Eleitoral no item III.b da petição inicial (ID 101844732).

Registre-se que, embora a inviolabilidade do sigilo fiscal seja garantido constitucionalmente, como decorrência do direito fundamental à privacidade e à intimidade previstos no artigo 5º, X e XII, da Carta Magna de 1988, nenhum direito é absoluto, e no presente caso, sua relativização se justifica como meio de prova necessário para a apuração dos fatos narrados, a teor do disposto no art. 27, §5, IV, da Resolução TSE 23.607/19.

Ademais, não se trata de quebra total e irrestrita dos dados fiscais mas tão somente das informações imprescindíveis para averiguação se o montante doado pelo Representado para a campanha eleitoral no pleito 2020 ocorreu em infringência ao limite preconizado pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal do Representado, devendo ser oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o valor dos rendimentos brutos por ele auferidos e declarados, se houver, no exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte).

Determino ainda que a documentação obtida junto à Receita Federal seja juntada com nota de sigilo aos autos, com visibilidade permitida apenas às partes.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz eleitoral em substituição

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600191-53.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600191-53.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ARTUR PEREIRA DE GOIS (12587/SE)
ADVOGADO : VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA (12204/SE)
REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600191-53.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ARTUR PEREIRA DE GOIS - SE12587, VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA - SE12204

DECISÃO

Trata-se de representação especial ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal, em face de VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA, sob a alegação de excesso na doação de recursos para campanha eleitoral no pleito de 2020.

Examinando os autos, constata-se que o mandado foi regularmente cumprido em 21/06/2023 (ID 106764939). Contestação ofertada no prazo legal (ID 106700479).

Passo ao exame do pedido de quebra de sigilo fiscal.

A exordial veio instruída com o Relatório de Conhecimento nº 140754/2021, documento obtido pelo cruzamento de dados emitidos pela Receita Federal (ID 101844733). O documento em questão aponta a doação da quantia de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) à campanha do então candidato SERGIO SANTOS NASCIMENTO (CIDADANIA) ao pleito 2020.

A documentação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, proveniente do batimento eletrônico com dados fornecidos pela Receita Federal, traz forte indício de que o Representado teria efetuado doação para a campanha eleitoral no pleito de 2020 em afronta ao artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504/97.

Em sede de defesa, o Representado alegou "que o limite estabelecido legalmente foi perfeitamente respeitado pelo representado, tendo em vista que doou R\$ 2.336,00 (dois mil trezentos e trinta e seis reais), diferentemente do valor atribuído na representação de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)."

Diante da controvérsia e ausente a comprovação do que fora alegado, merece acolhimento o pedido de quebra de sigilo fiscal requerido pelo Ministério Público Eleitoral no item III.b da petição inicial (ID 101844732).

Registre-se que, embora a inviolabilidade do sigilo fiscal seja garantido constitucionalmente, como decorrência do direito fundamental à privacidade e à intimidade previstos no artigo 5º, X e XII, da Carta Magna de 1988, nenhum direito é absoluto, e no presente caso, sua relativização se justifica como meio de prova necessário para a apuração dos fatos narrados, a teor do disposto no art. 27, §5, IV, da Resolução TSE 23.607/19.

Ademais, não se trata de quebra total e irrestrita dos dados fiscais mas tão somente das informações imprescindíveis para averiguação se o montante doado pelo Representado para a campanha eleitoral no pleito 2020 ocorreu em infringência ao limite preconizado pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal do Representado, devendo ser oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o valor dos rendimentos brutos por ele auferidos e declarados, se houver, no exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte).

Determino ainda que a documentação obtida junto à Receita Federal seja juntada com nota de sigilo aos autos, com visibilidade permitida apenas às partes.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz eleitoral em substituição

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600179-39.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600179-39.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : WINNE CORREIA FONTES

ADVOGADO : TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES (8333/SE)

REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600179-39.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: WINNE CORREIA FONTES

Advogado do(a) REPRESENTADA: TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES - SE8333

DECISÃO

Trata-se de representação especial ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal, em face de WINNE CORREIA FONTES, sob a alegação de excesso na doação de recursos para campanha eleitoral no pleito de 2020.

Examinando os autos, constata-se que o mandado foi regularmente cumprido em 25/05/2023 (ID 116460436). Contestação (ID 116519304) ofertada no prazo legal.

Passo ao exame do pedido de quebra de sigilo fiscal.

A exordial veio instruída com o Relatório de Conhecimento nº 140838/2021, documento obtido pelo cruzamento de dados emitidos pela Receita Federal (ID 101843305). O documento em questão aponta a doação da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à campanha do então candidato VANDERLAN DIAS CORREIA (MDB) ao pleito 2020.

A documentação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, proveniente do batimento eletrônico com dados fornecidos pela Receita Federal, traz forte indício de que a Representada teria efetuado doação para a campanha eleitoral no pleito de 2020 em afronta ao artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504/97.

Em sede de defesa, a Representada alegou que "não houve nenhuma irregularidade na conduta da Representada, uma vez que, conforme extratos bancários anexos, esta transferiu o valor da sua conta poupança para a conta corrente para efetivar a transação em 16/11/2020 (...)".

Considerando que a mera análise de extratos bancários não se faz suficiente para verificar se houve infringência ao art. 23, §1º, da Lei 9.504/97, merece acolhimento o pedido de quebra de sigilo fiscal requerido pelo Ministério Público Eleitoral no item III.b da petição inicial (ID 101843304). Registre-se que, embora a inviolabilidade do sigilo fiscal seja garantido constitucionalmente, como decorrência do direito fundamental à privacidade e à intimidade previstos no artigo 5º, X e XII, da Carta Magna de 1988, nenhum direito é absoluto, e no presente caso, sua relativização se justifica como meio de prova necessário para a apuração dos fatos narrados, a teor do disposto no art. 27, §5, IV, da Resolução TSE 23.607/19.

Ademais, não se trata de quebra total e irrestrita dos dados fiscais mas tão somente das informações imprescindíveis para averiguação se o montante doado pelo Representado para a campanha eleitoral no pleito 2020 ocorreu em infringência ao limite preconizado pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal da Representada, devendo ser oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o valor dos rendimentos brutos por ela auferidos e declarados, se houver, no exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte).

Determino ainda que a documentação obtida junto à Receita Federal seja juntada com nota de sigilo aos autos, com visibilidade permitida apenas às partes.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz eleitoral em substituição

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600122-78.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600122-78.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE
RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA
RESPONSÁVEL : GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO
RESPONSÁVEL : RICARDO OLIVEIRA PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600122-78.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: RICARDO OLIVEIRA PASSOS, GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, conforme determinado no Despacho ID nº 117147645 que, não tendo sido encontradas as partes a seguir mencionadas nos endereços constantes nos Mandados de Intimação abaixo descritos, foi proferida sentença no Processo PJE PCE 0600122-78.2022.6.25.0004, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE PEDRINHAS/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e, b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

Partes intimadas através do presente Edital:

1) Presidente(a) do Diretório Municipal do Partido Solidariedade (SD) de Pedrinhas/SE, SR. RICARDO OLIVEIRA PASSOS, não encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116104120);

2) Tesoureiro(a) do Diretório Municipal do Partido Solidariedade (SD) de Pedrinhas/SE, SRA. GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA, não encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116104156;

3) DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE SERGIPE, não encontrado (a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116108260;

4) Tesoureiro(a) do Diretório Estadual do Partido Solidariedade (SD) de Sergipe, SR. EDWIN JILL ROCHA CORREIA, não encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116108271.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição no Cartório Eleitoral da 4ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 26 de junho de 2023. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600055-16.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600055-16.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLENIS DE FATIMA REIS ALVES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARISOL REIS FREIRE GOES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

REQUERENTE : JOAO SOMARIVA DANIEL

REQUERENTE : ROSANGELA SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600055-16.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, CLENIS DE FATIMA REIS ALVES, MARISOL REIS FREIRE GOES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE, JOAO SOMARIVA DANIEL, ROSANGELA SANTANA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600055-16.2022. 6.25.0004	Partido dos Trabalhadores (PT)	Pedrinhas/SE	2022	12/06/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 26 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 674/2020, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600127-03.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600127-03.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
RIACHAO DO DANTAS/SE

RESPONSÁVEL : ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR

RESPONSÁVEL : MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600127-03.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE

RESPONSÁVEL: MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR, ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600127-03. 2022.6.25.0004	Partido Solidariedade (SD)	Riachão do Dantas /SE	2022	12/06/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 26 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 674/2020, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600114-04.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600114-04.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

REQUERENTE : ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO

REQUERENTE : JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS

REQUERENTE : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600114-04.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM, JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS, ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO, DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO
EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, conforme determinado no Despacho ID nº 117142033 que, não tendo sido encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116097691, o(a) Diretório Estadual do Partido da Mobilização Nacional (PMN) de Sergipe, foi proferida sentença no Processo PJE PCE 0600114-04.2022.6.25.0004, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) DE BOQUIM/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,*
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.*

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição no Cartório Eleitoral da 4ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 23 de junho de 2023. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-48.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600124-48.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

RESPONSÁVEL : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

RESPONSÁVEL : SUELI DE JESUS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-48.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, conforme determinado no Despacho ID nº 116707692 que, não tendo sido encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116102685, o(a) Diretório Estadual do Partido Solidariedade (SD) de Sergipe, foi proferida sentença no Processo PJE PCE 0600124-48.2022.6.25.0004, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE ARAUÁ/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e, b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição no Cartório Eleitoral da 4ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 23 de junho de 2023. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-82.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600031-82.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE MURIBECA - SE

INTERESSADO : ERALDO DA SILVA

INTERESSADO : FABIANO DOS SANTOS SILVA

INTERESSADO : JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-82.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE MURIBECA - SE, JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO, ERALDO DA SILVA, FABIANO DOS SANTOS SILVA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido Social Cristão-PSC de Muribeca/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Nacional do Partido (ID's 107784077 e 115473989) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 115725544.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido quedou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Social Cristão -PSC (Diretório /Comissão Provisória de Muribeca/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47,I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

Raphael Ferreira Rocha Santana

Juiz Substituto da 5ª Zona Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600016-79.2023.6.25.0005

: 0600016-79.2023.6.25.0005 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE

PROCESSO PARTIDO POLÍTICO (CAPELA - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN
ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)
REQUERIDO : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600016-79.2023.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

REQUERIDO: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020 e Despacho ID:117145951 , deste Juízo, o Cartório da 05ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a responsável credenciada do partido em formação "Partido Brasil Novo - PBN", na pessoa do sua advogada, KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488, para que nos termos do Art. 14 da Resolução TSE Nº 23.571/2018, apresente ao Cartório Eleitoral os originais das listas ou fichas de apoio, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no mesmo prazo informar, por meio do Sistema de apoio a partido em formação - SAPF, o nome das pessoas responsáveis pela entrega das listas ou fichas individuais de apoio no Cartório, conforme art. 12-A, da referida resolução, sob pena de não recebimento dos documentos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

Najara Evangelista

Chefe de Cartório-5ªZE

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-20.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600040-20.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE

ADVOGADO : HUGO OLIVEIRA LIMA (6482/SE)

INTERESSADO : ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS

INTERESSADO : CAROLINE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-20.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE, CAROLINE DOS SANTOS, ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: HUGO OLIVEIRA LIMA - SE6482

EDITAL

(Declaração de Ausência de Movimentação Financeira)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO SOLIDARIEDADE, no município de Areia Branca/SE, representado por Aldevan Andreino dos Santos - Presidente e Caroline dos Santos - Tesoureira, referente ao exercício financeiro de 2021 considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 .

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida afixação no local de costume desta 13ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) dias, e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE

Dado e passado nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 26 dias do mês de junho de 2023. Eu, Carlos Alberto de Paiva Campos, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-20.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600040-20.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE

ADVOGADO : HUGO OLIVEIRA LIMA (6482/SE)

INTERESSADO : ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS

INTERESSADO : CAROLINE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-20.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE, CAROLINE DOS SANTOS, ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: HUGO OLIVEIRA LIMA - SE6482

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 310/2021, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras - Sergipe, INTIMA o Bel. HUGO OLIVEIRA LIMA - OAB SE6482 para juntar procuração nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista informação nos autos ser o patrono da causa.

OBSERVAÇÃO: prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Datado e assinado por certificado digital PJe.

LARANJEIRAS, 26 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS

Auxiliar de Cartório

19ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-82.2023.6.25.0019**

PROCESSO : 0600013-82.2023.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LARISSA REBECA DA SILVA BARBOSA

INTERESSADO : JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-82.2023.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADA: LARISSA REBECA DA SILVA BARBOSA

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biométrica (duplicidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DSE2302840277, em nome de LARISSA REBECA DA SILVA BARBOSA, inscrição eleitoral nº 029575582135 e LARISSA REBECA DA SILVA BARBOSA, inscrição eleitoral nº 030576432119 .

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 23 de junho de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe do Cartório Eleitoral em Substituição, preparei e digitei o presente Edital que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araujo Filho.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600010-30.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600010-30.2023.6.25.0019 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600010-30.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

DESPACHO

R.hoje,

Trata-se de requerimento para a conferência das assinaturas de apoiadores para a a criação do partido Brasil Novo - PBN, nos termos da Lei Nº 9.096/95 e da Resolução TSE Nº 23.571/2018.

Considerando o término da situação de emergência (pandemia do vírus covid-19) que fundamentou a Portaria Conjunta TSE n.º 2, de 27 de outubro de 2020, que autorizava a remessa das fichas/listas de apoio apenas pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), mas que dispõe, além disso, que os documentos físicos deverão ser entregues ao Cartório Eleitoral tão logo afastadas as restrições sanitárias, determino a intimação do Partido em formação, por meio de sua patrona constituída, para que proceda à entrega, por meio de representante devidamente credenciado, dos originais dos documentos, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TSE n.º 23.571/18, no prazo de 15 (quinze) dias.

Entregues os documentos, determino que o Cartório Eleitoral:

- 1 - Verifique, por intermédio do sistema de apoio da Justiça Eleitoral, o nome das pessoas responsáveis pela apresentação das listas/fichas individuais do apoio mínimo de eleitores, sob pena de não recebimento, nos termos do parágrafo único do art. 12-A da Resolução TSE n.º 23.571/2018, com alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.647/2021;
- 2 - Proceda-se à recepção dos dados remetidos pelo Partido, no sistema de apoio da Justiça Eleitoral;
- 3 - Publique-se edital com a relação do nome e número do título eleitoral dos apoiadores, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para que os interessados, em petição fundamentada, apresentem impugnação;

4 - Não apresentada, certifique-se nos autos e inicie-se a conferência das listas e fichas de apoio, atestando-se a veracidade, ou não, das assinaturas apostas, observadas as regras aplicáveis a cada modalidade (se manuscrita ou eletrônica), nos termos da Resolução TSE n.º 23.571/2018, com alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.647/2021;

Observe-se ainda a aptidão, ou não, dos eleitores para manifestar o apoio, considerando-se, especialmente, que é vedado o apoio de eleitor filiado a Partido Político e que se encontra em situação irregular perante a Justiça Eleitoral (Ac.-TSE, de 24.11.2016, no PA n.º 20249).

Propriá, datado e assinado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 637/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1391912](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 15/06/2023 a 23/06/2023, 26 (vinte e seis) requerimentos, pertencentes ao lote 022/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos vinte três dias do mês de junho de 2023. Eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

EDITAL 632/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi INDEFERIDO o requerimento de transferência, do eleitor abaixo mencionado, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias, de acordo com o Art. 17, § 1º e Art. 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03.

	NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	DATA	PENDENTE
01	LEANDRO VIEIRA GONCALVES	025107702143	TRANSFERÊNCIA	24/04/2023	DOMICILIO E DOCUMENTO DE IDENTIDADE.
02	VERONICA DE FREITAS	026674832119	TRANSFERÊNCIA	12/05/2023	DOMICILIO
	JONAS SILVA DOS			12/06	

03	SANTOS	027112682135	REVISÃO	/2023	DOMICILIO
04	ROZEVALDO MATOS DE SOUZA	003704122127	TRANSFERÊNCIA	05/06 /2023	QUITAÇÃO ELEITORAL

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três. Eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Marcelo Silva Ledo.

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO, REVISÃO, SEGUNDA VIA E TRANSFERÊNCIA ELEITORAIS - 28ª ZONA - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO /SE

EDITAL 633/2023 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco/SE e Poço Redondo/SE, constantes no Lote número 013/2023 (SEI nº [1391628](#) e [1391631](#)), consoante relação(ões) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E INDEFIRO os Requerimentos de Alistamento, Transferência Eleitoral conhecido(s) abaixo, dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, pertencente(s) ao(s) lote(s) 13/2023 cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da presente publicação (art. 58 da Res. TSE n. 23.659/2021 e Lei nº 6.996/82, art. 7º, §1º), devendo ainda o requerente apresentar-se ao Cartório Eleitoral munido do Título Eleitoral para fins de recolhimento do referido documento (parágrafo 3º, Art. 11 da Resolução 145/03/TRE).

DATA	INSCRIÇÃO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	MUNICÍPIO
12/05 /23	0259*****	ISAC FRANCELINO ALVES SANTOS	TRANSFERÊNCIA	13/23	Canindé de São Francisco/SE

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 23 (vinte e três) de junho de 2023. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz(iza) Eleitoral, em 26/06/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600792-94.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600792-94.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600792-94.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO VEREADOR, ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Angela Maria Pereira Araujo, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 112497106) revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observou, no documento em questão, que a interessada atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e /ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 102240174), restando caracterizada uma falha que comprometeu a sua regularidade, opinando o(a) analista técnico(a) pela desaprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112863449) pugnando pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97, Res. TSE n.º 23.607/2019 c/c Res. 23.624/2020) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Conforme se constata dos autos, a requerente descumpriu o previsto no art. 9º, § 2º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, pois tramitou os recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC na conta destinada ao recebimento de recursos do Fundo Partidário. Entretanto, a falha não prejudicou a análise, fiscalização da origem e aplicação do recurso público. Dessa forma, entendo que tal falha merece o apontamento de ressalva.

Outrossim, foi constatado pela análise técnica, que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, porquanto, não obstante à manifestação da prestadora, as irregularidades não foram sanadas pela candidata. Vejamos:

A Unidade Técnica sinalizou o descumprimento do art. 42, II da Resolução TSE n.º 21.607/2020, relacionado à extrapolação do limite de 20% do total de gastos de campanha em despesas com veículos automotores. Em sua manifestação, a interessada aduziu que houve um equívoco da assessoria contábil ao basear-se no teto de gastos de campanha, incluindo as despesas com locação, motorista e abastecimento em um único contrato, não atentando-se ao limite imposto pela legislação eleitoral.

O art. 42, II da Resolução TSE n.º 23.607/2020, estabelece os limites em relação ao total de gastos na campanha:

Art. 42. São estabelecidos os seguintes limites em relação ao total dos gastos de campanha contratados (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 1º):

I - alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: 10% (dez por cento);

II - aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento).

A candidata realizou gastos de campanha no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e efetuou despesas com aluguel de veículos no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Os gastos com a locação de veículos não deveriam ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando que foram gastos R\$ 2.500,00 ((dois mil e quinhentos reais), é indubitável que houve violação ao dispositivo supra, vez que extrapolou em R\$ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o limite legal de 20% do total de gastos de campanha. Trata-se de violação grave aos preceitos contidos na legislação, não sendo passível de saneamento.

O entendimento acima é compartilhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, bem como, pela Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Vejamos:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EXCESSO NO LIMITE DE GASTOS. ART. 42, II, DA RES. TSE N° 23.607/2019. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. PERCENTUAL RELEVANTE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. O art. 42, II, da Resolução TSE n° 23.607/19, objetiva resguardar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes ao cargo eletivo, impedindo o exercício ilimitado do poderio econômico de cada um. 2. A extrapolação ao limite legal de 20% com a locação de veículo automotor releva-se relevante quando o percentual excedente é manifesto, inviabilizando, assim a incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais estão sujeitos à observância de três requisitos: 1) falhas que não comprometam a lisura do balanço contábil, (2) irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado e, por fim, (3) ausência de comprovada má-fé. Precedentes do TSE e desta corte. 3. A inobservância do limite de gastos com a locação de veículo não autoriza a imposição de sanção pecuniária, porquanto não há previsão legal para tanto. 4. O artigo 6º da Resolução TSE n° 23.607/19 refere-se à extrapolação dos gastos eleitorais estabelecidos na legislação para a campanha de cada candidato, e não a todo e qualquer limite estabelecido normativamente. 5. Irregularidade grave que impõe a manutenção da sentença que

desaprovou as contas de campanha do recorrente, afastando, todavia, a multa imposta na origem. 6. Conhecimento e parcial provimento do recurso. (TRE-SE - RE: 060027440 TOBIAS BARRETO - SE, Relator: MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 18 /06/2021).

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ZONA ELEITORAL DE ORIGEM. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE GASTO COM ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. FERIMENTO DAS REGRAS DA LEI 9.504/1997 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. 1. O art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 9.504/1997, estabelece o limite de gastos com aluguel de veículos automotores em vinte por cento do total de gastos da campanha. O limite de 20% para gastos com locação de veículos incide sobre a total dos gastos de campanha contratados, consoante se constata dos preceitos contidos no art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que não inclui os valores relativos às doações estimáveis em dinheiro. Precedentes. 2. De acordo com o Extrato da Prestação de Contas Final, IDs 11178418, 11180468 e 11181418, o montante declarado de gastos de campanha contratados é R\$ 4.535,26, o que significa que as despesas com aluguel de veículos automotores estão limitadas ao valor de R\$ 907,05 (novecentos e sete reais e cinco centavos); no entanto, o candidato extrapolou esse limite, porquanto a locação do veículo STRADA TREK FLEX, placa policial IAH 1875/SE, por R\$ 1.400,00, conforme contrato de ID 11179668, excedeu em R\$ 492,95 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) o limite legal, contrariando o inciso II do § 1º do art. 26 da Lei 9.504/1997. 3. Inaplicabilidade dos princípios (critérios) da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista que a irregularidade representa 10,87% de todos os recursos gastos pelo candidato, que foi da ordem de R\$ R\$ 4.535,26 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos IDs 11178418, 11180468 e 11181418), percentual que não pode ser considerado irrisório, para efeito de incidência dos aludidos princípios. 4. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido. (TRE-SE - RE: 060041847 LAGARTO - SE, Relator: EDIVALDO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/10/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 184, Data 18/10/2021, Página 47-52)

Isto posto, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo desaprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Angela Maria Pereira Araujo, candidato(a) ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro (SE).

Nos termos do art. 81, da Resolução TSE, notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, §4º).

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, bem como o lançamento das informações no Cadastro Eleitoral do prestador das contas em exame.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601054-44.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601054-44.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCELITA PEREIRA SILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE : LUCELITA PEREIRA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601054-44.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCELITA PEREIRA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, LUCELITA PEREIRA SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas LUCELITA PEREIRA SILVA DOS SANTOS, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s) /irregularidade(s) apontada(s) na Certidão ID 117143294, anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601062-21.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601062-21.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIALDA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE : ELIALDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601062-21.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIALDA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, ELIALDA
RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569, LAERTE
PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569, LAERTE
PEREIRA FONSECA - SE6779

SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Elialda Rodrigues dos Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 112952761) revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observou, no documento em questão, que a interessada não atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 111335841), conforme certidão ID 112949693, restando caracterizada falhas que comprometeram a regularidade das contas, opinando o(a) analista técnico pela desaprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 113111395) pugnando pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97, Res. TSE n.º 23.607/2019 c/c Res. 23.624/2020) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Conforme se constata dos autos, não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, porquanto, não obstante ter sido intimada, as irregularidades não foram sanadas pelo(a) candidato(a) em virtude de sua inércia. Vejamos:

A Unidade Técnica sinalizou o descumprimento do art. 42, II da Resolução TSE n.º 21.607/2020, relacionado à extrapolação do limite de 20% do total de gastos de campanha em despesas com veículos automotores. Instada a se manifestar, deixou transcorrer *in albis* o prazo.

O art. 42, II da Resolução TSE n.º 23.607/2020, estabelece os limites em relação ao total de gastos na campanha:

Art. 42. São estabelecidos os seguintes limites em relação ao total dos gastos de campanha contratados (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 1º):

I - alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: 10% (dez por cento);

II - aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento).

A candidata realizou gastos de campanha no valor total de R\$ 4.932,36 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) e efetuou despesas com aluguel de veículos automotores no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Os gastos com a locação de veículos não deveriam ultrapassar o valor de R\$ 986,47 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Considerando que foram gastos R\$1.000,00 ((um mil reais), é indubitável que houve violação ao dispositivo supra, vez que extrapolou em R\$ 13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos), o limite legal de 20% do total de gastos de campanha. Trata-se de violação grave aos preceitos contidos na legislação, não sendo passível de saneamento.

O entendimento acima é compartilhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, bem como, pela Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Vejamos:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EXCESSO NO LIMITE DE GASTOS. ART. 42, II, DA RES. TSE Nº 23.607/2019. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. PERCENTUAL RELEVANTE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. O art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/19, objetiva resguardar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes ao cargo eletivo, impedindo o exercício ilimitado do poderio econômico de cada um. 2. A extrapolação ao limite legal de 20% com a locação de veículo automotor releva-se relevante quando o percentual excedente é manifesto, inviabilizando, assim a incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais estão sujeitos à observância de três requisitos: 1) falhas que não comprometam a lisura do balanço contábil, (2) irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado e, por fim, (3) ausência de comprovada má-fé. Precedentes do TSE e desta corte. 3. A inobservância do limite de gastos com a locação de veículo não autoriza a imposição de sanção pecuniária, porquanto não há previsão legal para tanto. 4. O artigo 6o da Resolução TSE nº 23.607/19 refere-se à extrapolação dos gastos eleitorais estabelecidos na legislação para a campanha de cada candidato, e não a todo e qualquer limite estabelecido normativamente. 5. Irregularidade grave que impõe a manutenção da sentença que desaprovou as contas de campanha do recorrente, afastando, todavia, a multa imposta na origem. 6. Conhecimento e parcial provimento do recurso. (TRE-SE - RE: 060027440 TOBIAS BARRETO - SE, Relator: MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 18 /06/2021).

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ZONA ELEITORAL DE ORIGEM. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE GASTO COM ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. FERIMENTO DAS REGRAS DA LEI 9.504/1997 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO

ELEITORAL. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. 1. O art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 9.504/1997, estabelece o limite de gastos com aluguel de veículos automotores em vinte por cento do total de gastos da campanha. O limite de 20% para gastos com locação de veículos incide sobre a total dos gastos de campanha contratados, consoante se constata dos preceitos contidos no art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que não inclui os valores relativos às doações estimáveis em dinheiro. Precedentes. 2. De acordo com o Extrato da Prestação de Contas Final, IDs 11178418, 11180468 e 11181418, o montante declarado de gastos de campanha contratados é R\$ 4.535,26, o que significa que as despesas com aluguel de veículos automotores estão limitadas ao valor de R\$ 907,05 (novecentos e sete reais e cinco centavos); no entanto, o candidato extrapolou esse limite, porquanto a locação do veículo STRADA TREK FLEX, placa policial IAH 1875/SE, por R\$ 1.400,00, conforme contrato de ID 11179668, excedeu em R\$ 492,95 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) o limite legal, contrariando o inciso II do § 1º do art. 26 da Lei 9.504/1997. 3. Inaplicabilidade dos princípios (critérios) da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista que a irregularidade representa 10,87% de todos os recursos gastos pelo candidato, que foi da ordem de R\$ R\$ 4.535,26 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos IDs 11178418, 11180468 e 11181418), percentual que não pode ser considerado irrisório, para efeito de incidência dos aludidos princípios. 4. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido. (TRE-SE - RE: 060041847 LAGARTO - SE, Relator: EDIVALDO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/10/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 184, Data 18/10/2021, Página 47-52)

Isto posto, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo desaprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Elialda Rodrigues dos Santos, candidato(a) ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro (SE).

Nos termos do art. 81, da Resolução TSE, notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, §4º).

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, bem como o lançamento das informações no Cadastro Eleitoral do prestador das contas em exame.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 15
ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) 14
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 18 19
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 7
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) 3
CELSO DE FARIA MONTEIRO (0041534A/SC) 6
DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) 42 42
DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE) 20
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 7
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 20 21
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 13 16

GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [21](#)
HUGO OLIVEIRA LIMA (6482/SE) [37](#) [38](#)
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) [5](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [13](#) [16](#)
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) [13](#) [16](#)
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) [5](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [10](#) [10](#) [10](#) [15](#) [18](#) [22](#)
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) [5](#)
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) [5](#)
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) [36](#) [40](#)
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) [45](#) [45](#) [46](#) [46](#)
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) [17](#)
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [12](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [7](#) [22](#) [30](#) [30](#) [30](#)
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) [46](#) [46](#)
PAULO ARTUR PEREIRA DE GOIS (12587/SE) [24](#) [26](#)
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [12](#) [14](#) [16](#)
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) [14](#)
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) [18](#) [19](#)
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [10](#) [10](#) [10](#) [15](#) [18](#) [22](#)
SERGIO MARIN RICARDO CALVO (118129/SP) [12](#)
TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES (8333/SE) [27](#)
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) [6](#)
VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA (12204/SE) [24](#) [26](#)
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) [13](#) [16](#)
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) [23](#)

ÍNDICE DE PARTES

#PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [12](#)
ABI CUSTODIO DIVINO FILHO [7](#)
ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS [37](#) [38](#)
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [3](#) [5](#) [6](#)
AGNALDO SANTOS CONCEICAO [18](#)
ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME [3](#)
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA [12](#) [19](#)
ANDRE LUIZ SANCHEZ [12](#)
ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO [42](#)
ANTONIO CARLOS VALADARES [19](#)
ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR [31](#)
AUGUSTO CEZAR CARDOSO [32](#)
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B [12](#)
CAROLINE DOS SANTOS [37](#) [38](#)
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [10](#) [22](#)
CLENIS DE FATIMA REIS ALVES [30](#)
CLOVIS SILVEIRA [12](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM [32](#)

COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 28 33
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE
28
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO
DANTAS/SE 31
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE 33
DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 32
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 30
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE MURIBECA - SE 34
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE 37 38
Destinatário para ciência pública 13 14 14 15 15 16 16 17 18 18 19 19 20
20 21 21 22 22
EDWIN JILL ROCHA CORREIA 28 33
ELEICAO 2020 ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO VEREADOR 42
ELEICAO 2020 ELIALDA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 46
ELEICAO 2020 LUCELITA PEREIRA SILVA DOS SANTOS VEREADOR 45
ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO 32
ELIALDA RODRIGUES DOS SANTOS 46
ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA 16
ERALDO DA SILVA 34
FABIANO DOS SANTOS SILVA 34
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 6
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 19
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 10
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA 28
GLEIDE NADJA RODRIGUES SANTOS 17
ILDOMARIO SANTOS GOMES 15
JOAO SOMARIVA DANIEL 30
JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS 32
JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO 34
JOSE EVANGELISTA GOMES 12
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA 33
JOSE SILVIO MONTEIRO 28 33
JUIZ ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, DR. RINALDO SALVINO DO
NASCIMENTO 20
JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE 36
JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE 39
LARISSA REBECA DA SILVA BARBOSA 39
LENILSON DE OLIVEIRA MELO 6
LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS 12
LUCELITA PEREIRA SILVA DOS SANTOS 45
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 10
MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR 31
MARCOS JETER JOSEPETTI DE ANDRADE 16
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 12
MARISOL REIS FREIRE GOES 30
PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 36 40
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL	30
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	22
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	21
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	20
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	14
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	3 5 6 7 10 12 12 13 14 14 15 15 16 16 17 18 18 19 19 20 20 21 21 22 22
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	23 24 26 27 28 30 31 32 33 34 36 37 38 39 40 42 45 46
Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe	23 24 26 27
RAFAEL MELO TAVARES	12
RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONCA	13
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	21
RICARDO OLIVEIRA PASSOS	28
ROSANGELA SANTANA SANTOS	30
SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS	20
SILVANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	18
SUELI DE JESUS REIS	33
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO	32
TERCEIROS INTERESSADOS	30 31
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	14 19
VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA	24 26
VOX PESQUISAS LTDA	5
WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO	12
WERDEN TAVARES PINHEIRO	23
WINNE CORREIA FONTES	27

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600158-35.2022.6.25.0000	3
CumSen 0600320-30.2022.6.25.0000	6
CumSen 0600966-40.2022.6.25.0000	5
DPI 0600013-82.2023.6.25.0019	39
LAP 0600010-30.2023.6.25.0019	40
LAP 0600016-79.2023.6.25.0005	36
MSCiv 0600152-91.2023.6.25.0000	20
PC-PP 0600031-82.2022.6.25.0005	34
PC-PP 0600040-20.2022.6.25.0013	37 38
PC-PP 0600289-10.2022.6.25.0000	12
PCE 0600055-16.2022.6.25.0004	30
PCE 0600114-04.2022.6.25.0004	32
PCE 0600122-78.2022.6.25.0004	28
PCE 0600124-48.2022.6.25.0004	33
PCE 0600127-03.2022.6.25.0004	31
PCE 0600792-94.2020.6.25.0034	42
PCE 0601054-44.2020.6.25.0034	45
PCE 0601062-21.2020.6.25.0034	46
PCE 0601072-02.2022.6.25.0000	15

PCE 0601265-17.2022.6.25.0000	16
PCE 0601273-91.2022.6.25.0000	13
PCE 0601291-15.2022.6.25.0000	18
PCE 0601305-96.2022.6.25.0000	18
PCE 0601449-70.2022.6.25.0000	16
PCE 0601481-75.2022.6.25.0000	7
PCE 0601510-28.2022.6.25.0000	19
PCE 0601522-42.2022.6.25.0000	19
PCE 0601587-37.2022.6.25.0000	17
PCE 0602009-12.2022.6.25.0000	10
PropPart 0600181-44.2023.6.25.0000	14
PropPart 0600182-29.2023.6.25.0000	14
PropPart 0600183-14.2023.6.25.0000	15
PropPart 0600184-96.2023.6.25.0000	22
PropPart 0600185-81.2023.6.25.0000	22
PropPart 0600186-66.2023.6.25.0000	21
PropPart 0600187-51.2023.6.25.0000	20
PropPart 0600188-36.2023.6.25.0000	21
RepEsp 0600179-39.2021.6.25.0002	27
RepEsp 0600182-91.2021.6.25.0002	23
RepEsp 0600191-53.2021.6.25.0002	24 26
RepEsp 0602094-95.2022.6.25.0000	12